



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 183/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**UNIDADE:** Diretoria de Ensino Norte 2

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre prazo para a emissão da certidão de tempo de contribuição para fim de aposentadoria e a fundamentação legal. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 183/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino Norte 2, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre prazo para a emissão da certidão de tempo de contribuição para fim de aposentadoria e a fundamentação legal.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o órgão informou sobre a ausência de prazo legal para a emissão e que o pedido da solicitante está em análise. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda inicial, mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelo Poder Público, de acordo com o artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo a solicitante, inclusive, inovado em grau recursal a esta OGE, realizando uma reclamação.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, de que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S ).

Classif. documental 006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



5. Considerando que o ente atendeu adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da aludida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado